

lei 597



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25 / 10 / 71

Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 12 / 52

PROJETO DE LEI Nº 249 / 52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o
Centro Veterário Humberto de Campos.

VEREADOR Manuel Lima Soares

LEI Nº 597 DE 22 / 12 / 52

DIOM Nº 124 DE 24 / 12 / 52

ARQUIVO



Lei: 005971952
Projeto: 02491952
Autor: MANUEL LIMA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





Lei nº. 597 de 22 de DEZEMBRO de 1952

Considera de utilidade
de pública o Centro Literário
Herberto de Campos.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro /
Literário HERBERTO DE CAMPOS, entidade cultural que congrega/
e orienta grande parte da sociedade cidadina nas lides bulis-
trísticas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE
DEZEMBRO DE 1952.


PREFEITO MUNICIPAL


Sec. Municipal de Munique e Serviços Internos.

Comunidade de Lezíria, Ed. e Cultura.

12/52
15/12/52
Proposto em 15 de Dezembro de 1952.
Declarado em 25 de Dezembro de 1952.

PROJETO DE LEI Nº 249/52



Considera de utilidade pública o Centro Literário Humberto de Campos.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Literário HUBERTO DE CAMPOS, entidade cultural que congrega e orienta grande parte da mocidade citadina nas lides beletrísticas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 1952.

Manuel Lima Soares

(Manuel Lima Soares - Vereador)



PARECER Nº 18159 (Ao projeto de lei nº 50249/52)

União
12/12/52
Arturo

O projeto de lei em epígrafe, que considera de utilidade pública o Centro Literário Humberto de Campos, de autoria do vereador Lima Soares, classifica-se entre aquêles de interêsse público.

O Centro Literário Humberto de Campos, fundado a 1º de Maio de 1944, em Fortaleza, é uma sociedade de fins culturais com os objetivos/ de reunir a mocidade intelectual da terra e pugnar pela difusão das letras nacionais.

Até esta data a entidade literária vem preenchendo as suas verdadeiras finalidades, impondo-se ao respeito e admiração gerais.

A Constituição do País, do Estado, as disposições legais do Município preconizam o amparo das letras e da cultura, tendo em vista o levantamento das aspirações populares, ao nível dos superiores destinos / humanos.

O patrono da entidade Humberto de Campos, através de sua obra / magnífica, tóda ela numa exaltação ao trabalho, ao espírito de sacrifício, o estímulo aos jovens que desejam ascender na escala social, a par com os valores de espírito, traduz perfeitamente os anseios desses jovens que se congregarem para a realização de tais fins.

É justo que a Municipalidade acorra em auxílio da entidade fazendo-a de utilidade pública em uma confirmação oficial dos serviços / prestados à coletividade.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal/ de Fortaleza, em 12 de Dezembro de 1952.

Camel Lima Soares Presidente
Fernando Gomes de Sá Relator
Rui...